



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 452/2025, que “proíbe a adoção de sistema de cotas em processos seletivos de programas de Residência Médica”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Educação e Cultura.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 452, de 2025, de autoria do senador Dr. Hiran, propõe proibir a adoção de qualquer sistema de reserva de vagas, cotas raciais, sociais ou de outra modalidade, para o ingresso em programas de Residência Médica, em todas as instituições de ensino superior públicas ou privadas, bem como em unidades hospitalares e instituições afins reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou Ministério da Saúde (MS).

Pelo impacto negativo que a matéria terá na área da educação a partir das ações afirmativas nas residências em saúde que são uma importante ferramenta para a promoção da igualdade e a redução das desigualdades sociais no país. Ademais, a Lei de Cotas garante o acesso às instituições federais de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência por meio de ação afirmativa na pós-graduação e na Residência Médica, conforme Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica.



Diante da complexidade do Projeto, solicito que além das comissões constantes do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Educação e Cultura - CE.

Sala das Sessões, 4 de março de 2026.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)
Líder do Partido dos Trabalhadores

